**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-001.239.12-69**

**INSPEÇÃO. SMS. Análise dos procedimentos administrativos que envolvem a implementação de hospitais municipais. Freguesia do Ó, Carrão e Cidade Dutra. CONHECIDA. Votação unânime**

**2.811ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que a instrução do feito constatou que os procedimentos administrativos para a desapropriação dos imóveis objetivando a instalação de pretendidos novos hospitais municipais localizados na Freguesia do Ó, Carrão e Cidade Dutra estavam em conformidade com as normas legais, bem como demonstraram que será dada outra destinação para a área originalmente prevista para a instalação do Hospital Municipal Freguesia do Ó e também que ainda não foi iniciada, até então, qualquer licitação voltada para a realização das obras,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção para fins de registro.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

# RELATÓRIO

Em julgamento a Inspeção realizada na Secretaria Municipal de Saúde para analisar os procedimentos administrativos que envolviam a implementação de três hospitais municipais a serem localizados na Freguesia do Ó, Carrão e Cidade Dutra, conforme noticiado na mídia escrita de 18.05.2012. (Folha de São Paulo, Agora, Estado de São Paulo e Jornal da Tarde).

Para tanto, foi determinado à área técnica que se realizasse (1) inspeção *in loco* a fim de se constatar o andamento das obras de reforma/construção, bem como (2) que se verificasse se havia Decreto de Utilidade Pública hábil a desapropriar os imóveis, com a referida afetação das áreas ao uso a que se destinavam, (3) que se verificasse, no procedimento de desapropriação, a conformidade quanto às formas legais e especialmente quanto aos valores atribuídos aos imóveis e, por fim, (4) que se procedesse à análise de eventuais editais de licitação, contratos administrativos e acompanhamentos de execução contratual dos atos relacionados à matéria, tendo presente os parâmetros para valores de m² da estrutura hospitalar reformada e sua conformidade com as normas técnicas vigentes, constantes da denominada PPP da Saúde.

O trabalho da Auditoria foi consubstanciado no relatório de fls. 234/238, que consignou terem sido editados os Decretos nº 53.146/12, 53.148/12 e 53.147/12, declarando os imóveis de utilidade pública, com a afetação das áreas ao uso a que se destinavam. Em visita aos locais, não havia obras de reforma e construção, pois o processo de desapropriação ainda não estava concluído.

Os processos administrativos foram instruídos em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.638/2010 e estavam custodiados na SP Obras para a elaboração das plantas expropriatórias que subsidiariam as avaliações dos imóveis, já que ainda não constavam nos autos as atribuições de valores aos mesmos. Por fim, não foi identificada a existência de qualquer edital de licitação ou contrato administrativo voltado para a realização das obras.

Instada a acompanhar o procedimento de desapropriação dos imóveis para reportar se seria realizada exclusivamente pela via administrativa ou se haveria a necessidade de ajuizamento de ação judicial com pleito de imissão na posse e discussão dos valores oferecidos pela municipalidade manifestando-se, em ambas as circunstâncias, sobre a adequação da quantia estipulada em relação aos valores de mercado, a Auditoria esclareceu que os processos administrativos foram desmembrados em onze, estando nove deles disponíveis para consulta naquele momento e em todos eles havia sido ajuizada ação de desapropriação.

Esclareceu que foram feitas pesquisas de preço de lote urbano para a determinação dos valores unitários por m², utilizando-se da “Norma para Avaliações de Imóveis – DESAP/2006”, e concluiu que o método e os parâmetros utilizados, tanto para o estabelecimento do valor básico do m² do terreno a ser expropriado quanto da avaliação, respeitavam as normas do Departamento de Desapropriação.

Custodiados os autos para atualização das informações pertinentes aos procedimentos administrativos, ao final a Auditoria consignou que foi expedida autorização para o prosseguimento dos expedientes expropriatórios dos terrenos da Freguesia do Ó, porém a Administração decidiu que a área onde originalmente seria implantado o HM Freguesia do Ó terá outra destinação, já que os imóveis situados à Av. Itaberaba e Rua Mariucha não possuíam metragem suficiente para a edificação de um hospital de 230 leitos, sendo, entretanto, de interesse para a adaptação, reforma ou construção de unidades de saúde novas ou que funcionam na atualidade em imóveis alugados.

Quanto aos locais localizados na Vila Carrão havia três imóveis com imissão na posse já concretizada, um lote com o depósito complementar já realizado e consequente solicitação do mandado de imissão na posse e o último com mandado de imissão na posse, já expedido.

Por fim, quanto aos imóveis localizados na Cidade Dutra (localizado na subprefeitura Capela do Socorro), havia um lote com autorização de imissão na posse, um lote com perito judicial nomeado para inaugurar o laudo prévio para fins de imissão na posse e o último lote com solicitação para transferência do valor calculado para o depósito complementar.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento, para registro, da auditoria realizada. A Secretaria Geral, por sua vez, entendeu que a inspeção atendeu seu objetivo e observou que não havia nos autos notícia da existência de qualquer procedimento licitatório. Registrou, por fim, que havia disparidades entre os laudos de avaliação da Administração Pública para a instrução das ações expropriatórias e os laudos periciais, concluindo que a inspeção atendeu seus objetivos estando em condições de ser conhecida para as determinações pertinentes.

É o relatório.

**VOTO**

A análise dos presentes autos demonstra que, durante a instrução do feito, os procedimentos administrativos para a desapropriação dos imóveis objetivando a instalação de pretendidos novos hospitais municipais localizados na Freguesia do Ó, Carrão e Cidade Dutra estavam em conformidade com as normas legais, bem como demonstraram que será dada outra destinação para a área originalmente prevista para a instalação do HM Freguesia do Ó. Por fim, constatou-se ainda, que não foi iniciada, até então, qualquer licitação voltada para a realização das obras.

Diante do exposto e, considerando que a Inspeção atendeu aos seus objetivos, conheço-a para fins de registro.